



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2018

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 097/2018

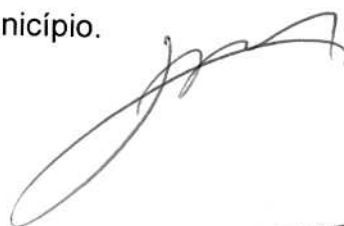
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Josmar Moreira Pereira denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 76.533.777/014-06, com sede na Avenida Afonso Botelho, n. 670, Jardim Maia, em Campo Mourão-Pr, neste ato representado pelo Sr. Teófilo Boiko, brasileiro, viúvo, administrador, RG n. 3.688.160, CPF n. 028.745.479-72, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, n. 1086, AP. 1401, centro, em Campo Mourão, Estado do Paraná, denominado CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS DA EMPRESA EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA., PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES, DOENTES OU SERVIDORES DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA 1ª – O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais, para o transporte de passageiros, visando o atendimento de pessoas carentes, doentes e Servidores Públicos do Município, em atendimento as necessidades das Secretarias de Saúde, Assistência Social.

Parágrafo único: O fornecimento de passagens será executado em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo Município.



DO VALOR: R\$ 48.909,70 (Quarenta e Oito Mil Novecentos e Nove Reais e Setenta Centavos)

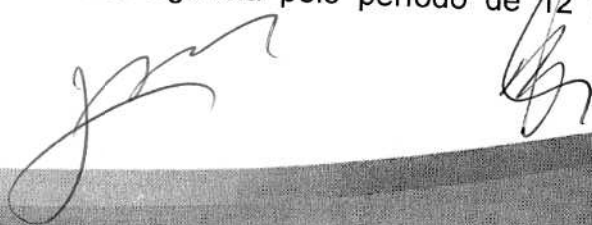
CLÁUSULA 2ª – Fica estipulada o valor global de R\$ 48.909,70 (Quarenta e Oito Mil Novecentos e Nove Reais e Setenta Centavos) para o cumprimento do respectivo objeto deste contrato.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT
01	100	CURITIBA/LARANJAL	133,04
02	100	LARANJAL/CURITIBA	127,52
03	30	LARANJAL/CAMPINA DA LAGOA	-
04	50	LARANJAL/CASCADEL	122,99
05	50	LARANJAL/CHAPEL DO SOL (Santa Maria)	17,21
06	30	LARANJAL/GUARAPUAVA	47,36
07	20	LARANJAL/LONDRINA	94,93
08	20	LARANJAL/MARINGÁ	94,58
09	30	LARANJAL/PALMITAL	9,21
10	50	LARANJAL/PITANGA	29,98
11	30	LARANJAL/PONTA GROSSA	103,18
12	20	LARANJAL/RONCADOR	58,37
13	30	LARANJAL/UBIRATÁ	86,72
14	50	PALMITAL/LARANJAL	9,21
15	50	PITANGA/LARANJAL	30,65



VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA 3ª – O presente terá vigência pelo período de 12 meses a partir da assinatura do presente.



(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

www.laranjal.pr.gov.br

Parágrafo primeiro: O fornecimento de passagens deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura do presente instrumento, condicionada a solicitação da Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Saúde.

Parágrafo segundo: A vigência do contrato poderá ser prorrogada, com fundamento no disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª - Os pagamentos serão feitos mensalmente, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento de passagens, mediante emissão fatura.



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 5ª - De conformidade com o estabelecido no artigo 87, da lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Caso os serviços, objeto do contrato decorrente da presente licitação, não seja executado de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeito à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até cinco (05) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos



prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro: A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

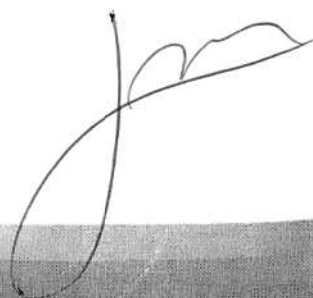
Parágrafo segundo: O valor da multa referida no inciso II, deste item, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Laranjal - Pr em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Parágrafo terceiro: A critério da Administração da Prefeitura Municipal de Laranjal - Pr, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 6ª – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- a) Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- d) Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



- e) Pelo desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- f) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.



CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 7ª – Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 8ª - As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
00800	3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03.004.04.122.0401.2015	00000	E
03000	3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.002.10.301.1001.2054	00303	E
03266	3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.003.10.301.1001.2060	00490	E
04180	3.3.90.33.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11.004.08.244.0801.2077	00000	E

DO FORO

CLÁUSULA 9ª - Fica eleito o foro da Comarca de Palmital – Pr, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

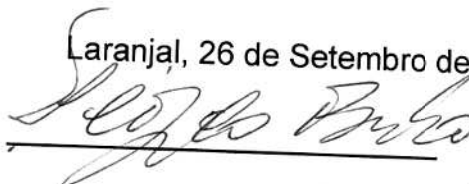


CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LARANJAL

Prefeito Municipal

Laranjal, 26 de Setembro de 2018.



CONTRATADO

Por seu representante legal



Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: